PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP.

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 – Tel./Fax : (12) 3117-1311

PORTARIA Nº 03/2020

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 64.879/2020, o Ato GP 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado, em decorrência da pandemia do COVID 19;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, através dos seguintes canais: Telefone (12) 3117-1311, e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br ou e-sic eletrônico https://saojosedobarreiro.sp.leg.br/ouvidoria.

Art. 2º. Decretar o regime de teletrabalho como preferencial no âmbito da Câmara Municipal de São José do Barreiro, por período indeterminado.

Art. 3º. Determinar que a Câmara Municipal funcione com o mínimo de servidores necessários ao atendimento, em sistema de rodízio, em horário reduzido das 08:00 às 12:00 horas, ficando o restante do tempo de carga horária em sistema de teletrabalho.

§ 1º. Caberá ao Setor de Administração critérios para realização do rodízio de que trata o *caput*, comunicando, prontamente, os dados dos servidores ao Presidente da Câmara para ciência.

§ 2º. Os prestadores de serviços da Câmara Municipal irão desenvolver suas atividades de acordo com o previsto no respectivo contrato, devendo tomar todos os cuidados necessários para evitar a disseminação da doença.

Art. 4º. Facultar a permanência em regime de teletrabalho, sem rodízio, aos servidores e ou prestadores de serviços:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – gestantes;

III – com filhos menores de 1 (um) ano; e

IV – maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º. As Sessões Ordinárias ocorrerão normalmente, mas fica temporariamente vedado o acesso público a referidas sessões que poderão acompanhá-las *on line* no seguinte endereço eletrônico: https://saojosedobarreiro.sp.leg.br/institucional/sessao-ao-vivo

§ 1º. Na realização de ditas sessões serão sempre observadas as seguintes medidas profiláticas:

I – evitar aglomeração de pessoas;

II – que sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS;

III – disponibilizar álcool em gel e máscaras aos servidores e ao público que vier a ser atendido, acaso haja necessidade;

§ 2º. Aos Vereadores nas condições previstas no artigo 4º é facultado o comparecimento as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, não sendo contabilizado como ausência.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas a realização de sessões solenes, especiais, reuniões, audiências públicas ou similares no prédio da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 23 de março de 2020.

Ver. LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal. Data supra.

Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria